



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

17 de De Junho de 2022 - Ano XI - Edição CDLXXXI

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

17 DE JUNHO DE 2022 - ANO XI - CDLXXXI



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

EXPEDITO FERREIRA LEONEL

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

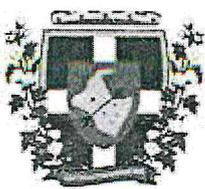
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISOSTOMO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 026/2022

Milagres, CE - 13 de junho de 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 16 DE JUNHO DE 2022, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho é data marcada para realização de solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude do Corpus Christi, quando se celebra o mistério da eucaristia, ou seja, o sacramento do sangue e corpo de Jesus Cristo;

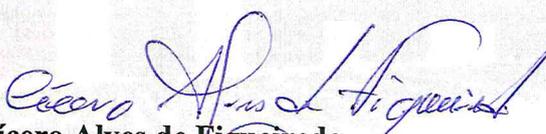
DECRETA:

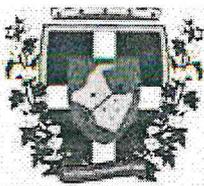
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 16 de junho de 2022, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, principalmente os serviços aplicados no combate à epidemia do novo coronavírus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 027/2022

Milagres, CE – 13 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTROLE DA COVID-19 NO ESTADO
DO CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.795, de 11 de junho de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os dados da pandemia, segundo os especializados, vêm apresentando importantes melhoras nas últimas semanas, o que tem autorizado a flexibilização das medidas de isolamento social, inobstante o cenário pandêmico ainda inspire cuidados e prudência.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 27 de junho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Milagres, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

§1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

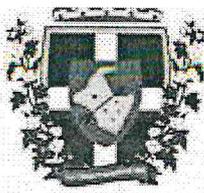
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§3º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

§4º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.



§5º Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§6º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicos, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Milagres ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

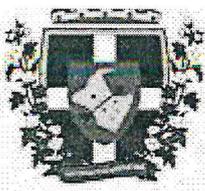
§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Milagres.

§1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.



§3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Milagres deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas

Art. 5º Em todo o Município de Milagres, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

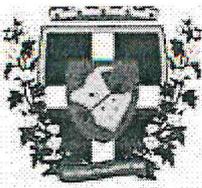
Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário expedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais



Art. 9º Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 10 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;

§2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.

§4º A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.

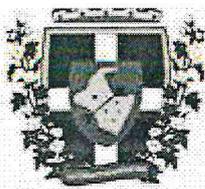
§5º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§6º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§7º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.

§8º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§9º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.



§10 O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§11 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§12 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

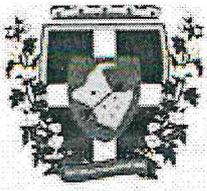
§4º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 14 Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

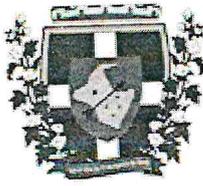
Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028/2022

Milagres, CE – 13 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
MUNICIPAL INTERSETORIAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Programa “Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio. Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação, com a finalidade de apoiar o órgão gestor na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao Suicídio.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos, a saber:

I - Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos –
Valdênia Crisóstomo Carvalho Diniz

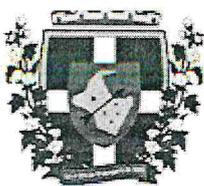
II - Secretaria Municipal de Saúde- Cicera Juliana da Silva

III - Secretaria Municipal de Educação- Saynhorãne dos Santos Souza Ferreira

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais.

§ 3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, a Secretaria de Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a Secretaria de Governo, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

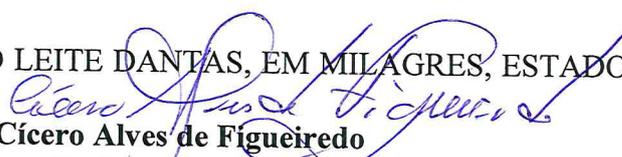
Gabinete do Prefeito

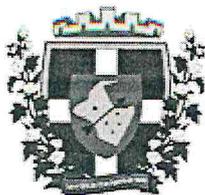
Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;
- II- promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;
- III- articular com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a prevenção ao suicídio;
- IV- propor ações e estratégias intersetoriais de enfrentamento;
- V- mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços da rede municipal e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção ao suicídio;
- VI- colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento quanto a prevenção ao suicídio;
- VII- apoiar os gestores das políticas intersetoriais na articulação de parceria com outras redes de promoção e proteção;
- VIII- acompanhar as estatísticas e notificações da automutilação e suicídio na esfera Municipal, Estadual e Federal;
- IX- informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- X- manter permanente interlocução com o Estado com vistas a contribuir com a integração e formulação para novas estratégias;
- XI- manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes à Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, mantendo em arquivos os registros dos resultados na Secretaria de Assistência Social;
- XII- estimular a promoção de recursos para cofinanciamento das ações estratégicas da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.465/2022

De 15 de junho de 2022

ESTABELECE TETO DE MARGEM SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS REALIZAREM CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais com vínculo jurídico de natureza efetiva, de que trata a Lei 1.055/2006.

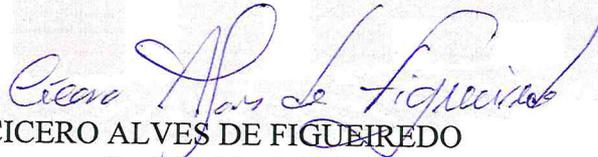
Art. 2º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

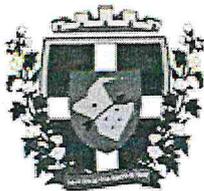
I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.466/2022

De 15 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS INDICADOS NO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

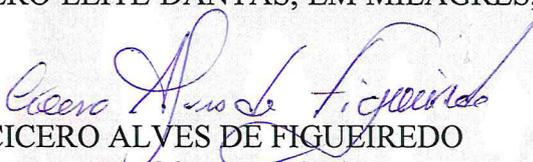
O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal, no percentual de 11% (onze inteiros por cento) sobre o salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



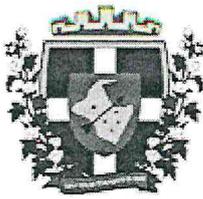
Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ADVOGADO
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ASSISTENTE SOCIAL
DIGITADOR
ELETRICISTA
ENGENHEIRO CIVIL
MÉDICO VETERINÁRIO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO
OPERADOR DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA
ORIENTADOR SOCIAL
PSICÓLOGO – ADMINISTRAÇÃO GERAL
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO DE ARQUIVO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.467/2022

De 15 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS AO DISPOSTO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA MTP Nº 360/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas de quaisquer dos débitos previdenciários do Município de Milagres/CE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Milagres, devidos até 31 de outubro de 2021, observado o disposto no artigo 5º-B da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que altera a redação da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008:

- I– os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal);
- II– os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- III– os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias;
- IV– os débitos previdenciários já parcelados anteriormente.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

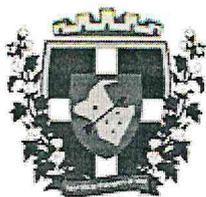
§1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

§1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

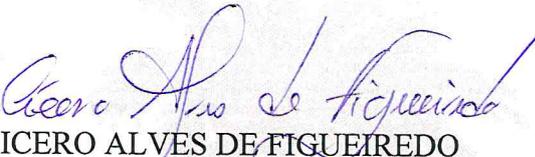
Gabinete do Prefeito

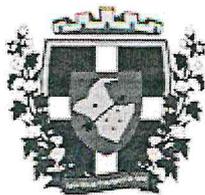
cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§2º Caso a vinculação do FPM não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela prevista no parcelamento a que se refere este artigo, inclusive dos acréscimos legais previstos na forma *caput* e dos §§1º e 2º do art. 2º desta Lei, para fins do cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, relativo ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.468/2022

De 15 de junho de 2022

ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

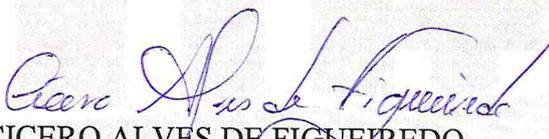
Art. 1º Fica atualizado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.330, de 16 de janeiro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo IV, que faz parte integrante desta lei, será reajustado no percentual de 11% (onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



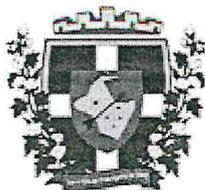
Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV - TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

QUADRO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL SALARIAL															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
ESPECIAL	Atendente de Consultório Dentário	GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
		GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
	Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem	GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
		GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
	Agente de Saúde Bucal	GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
		GONM	1.150,16	1.184,66	1.220,20	1.256,81	1.294,52	1.333,35	1.373,35	1.414,55	1.456,99	1.500,70	1.545,72	1.592,09	1.639,85	1.689,05	1.739,72	1.791,91
	Técnicos de Laboratório e Técnicos de Enfermagem	GONT1	1.184,67	1.220,21	1.256,82	1.294,52	1.333,36	1.373,36	1.414,56	1.456,99	1.500,70	1.545,73	1.592,10	1.639,86	1.689,06	1.739,73	1.791,92	1.845,68
		GONT2	2.300,32	2.369,33	2.440,41	2.513,62	2.589,03	2.666,70	2.746,70	2.829,10	2.913,98	3.001,40	3.091,44	3.184,18	3.279,71	3.378,10	3.479,44	3.583,82
	Farmacêutico, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, e Educador Físico (20h)	GONS1	1.184,67	1.220,21	1.256,82	1.294,52	1.333,36	1.373,36	1.414,56	1.456,99	1.500,70	1.545,73	1.592,10	1.639,86	1.689,06	1.739,73	1.791,92	1.845,68
		GONS2	3.108,00	3.201,24	3.297,28	3.396,20	3.498,05	3.603,02	3.711,11	3.822,45	3.937,12	4.055,24	4.176,89	4.302,20	4.431,26	4.564,20	4.701,13	4.842,16
PERMANENTE	Médicos	GONS3	8.880,00	9.146,40	9.420,79	9.703,42	9.994,52	10.294,35	10.603,18	10.921,28	11.248,92	11.586,39	11.933,98	12.292,00	12.660,76	13.040,58	13.431,80	13.834,75
			<p style="text-align: center;">Nível I</p> <p style="text-align: center;">Nível II</p> <p style="text-align: center;">Nível III</p> <p style="text-align: center;">Nível IV</p>															
Faixas Salariais		I																
		II																
		III																
		IV																



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.469/2022

De 15 de junho de 2022

ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 5 DE MAIO DE 2020, QUE ESTRUTURA E APROVA O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, CEARÁ - PCCR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica atualizado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, que estrutura e aprova o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Pública do Município de Milagres, Ceará - PCCR dos servidores do magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres e dá outras providências.

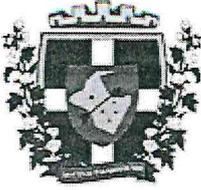
Art. 2º O Anexo IV, que faz parte integrante desta lei, será reajustado no percentual de 11% (onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV - TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

QUADRO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL SALARIAL															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
ESPECIAL	Supervisor Educacional	GONM	1.299,14	1.338,11	1.378,26	1.419,61	1.462,19	1.506,06	1.551,24	1.597,78	1.645,71	1.695,08	1.745,94	1.798,31	1.852,26	1.907,83	1.965,07	2.024,02
	Auxiliar de Creche	GONM	1.299,14	1.338,11	1.378,26	1.419,61	1.462,19	1.506,06	1.551,24	1.597,78	1.645,71	1.695,08	1.745,94	1.798,31	1.852,26	1.907,83	1.965,07	2.024,02
	Secretário Escolar	GONM	1.299,14	1.338,11	1.378,26	1.419,61	1.462,19	1.506,06	1.551,24	1.597,78	1.645,71	1.695,08	1.745,94	1.798,31	1.852,26	1.907,83	1.965,07	2.024,02
PERMANENTE	Faixas Salariais	I	Nível I															
		II	Nível II															
		III	Nível III															
		IV	Nível IV															



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 379/2022-GP

De 13 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOYCE RAYANA XAVIER TAVARES CPF N.º 010.523.433-84	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	DAS-3

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 380/2022-GP

De 13 de junho de 2022.

Substitui membros do Conselho de Alimentação Escolar de Milagres – CAEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 001/1997.

R E S O L V E:

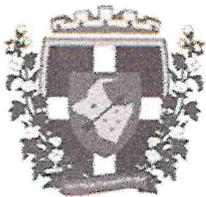
Art. 1.º - Designar como titular para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Milagres – CAEM, no segmento representações de pais, a Sra. Francisca Tamiris dos Santos, CPF Nº 040.299.513-92, em substituição a Sra. Izanna Lima Bezerra, CPF nº 071.920.393-73 e incluir como suplente, a Sra. Ana Karoliny Furtado Sales, CPF nº 429.630.168-32.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 381/2022-GP

De 13 de junho de 2022.

Substitui membros do Conselho Municipal de
Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos precisos termos da Lei Municipal n.º 1.417, de 10 de maio de 2021.

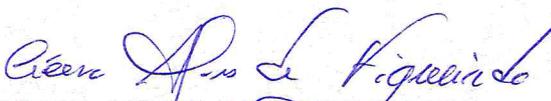
R E S O L V E:

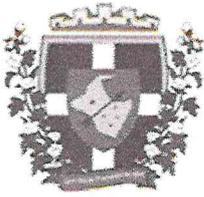
Art. 1.º - Designar como suplente para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, no segmento membros dos profissionais em educação da rede pública municipal que atuam na educação básica, a Sra. Maria de Lourdes Belém, CPF Nº 567.091.103-20, em substituição a Sra. Maria Sanádia Alexandre da Silva, CPF nº 059.169.833-10.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 382/2022-GP

De 13 de junho de 2022.

Substitui membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB 2021-2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. - Substituir os membros abaixo citados do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

SEGMENTOS

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Suplente: Ana karoliny Furtado Sales, CPF nº 429.630.168-32

Suplente: José Alex Furtado, CPF nº 567.099.003-04

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Suplente: Sebastiana de Jesus Patrício, CPF 313.173.263-91

Titular: José Rodrigues dos Santos, CPF nº 548.095.093-20

Suplente: Damiana Quirino Coelho Bezerra, CPF nº 053.423.613-89

SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Maria Francisca do Nascimento Costa, CPF nº 423.066.203-34

Suplente: Joanacele Alves Fernandes de Oliveira, CPF nº 880.560.663-49

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Suplente: Maria Cleide Vasques Fernandes, CPF nº 214.783.173-53



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Helena Niziuska Fernandes de Azevêdo, CPF nº 891.807.633-91

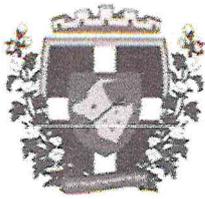
Suplente: Maria Helena Fernandes de Azevêdo, CPF nº 620.237.723-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 383/2022-GP

De 13 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
VICENTE ALVES DA CRUZ CPF N.º 125.461.602-06	DIRETOR DE MANUTENÇÃO CIVIL E HIDRÁULICA	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br